



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

Lei nº 392/2002

Estabelece a criação Permanente de Educação Ambiental visando a formação da consciência da população quanto a limpeza pública no nosso município.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, aprovou e eu, Prefeito Municipal de São João do Sabugi/RN, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida uma parceria entre as Secretarias Municipais: Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária, Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Lazer e Secretaria Municipal da Saúde, para a criação de programa permanente de Educação Ambiental, visando a formação da consciência da população quanto a limpeza pública no nosso município.

Parágrafo Único: Esse programa deverá ser implantado através de debates públicos, reuniões nos bairros e comunidades rurais, peças teatrais, propagandas nos meios de comunicação, projetos nas escolas, faixas, panfletos, além de outros meios que possam contribuir para essa finalidade.

Art. 2º - Os recursos para a realização deste programa, deverão está contempladas anualmente no Orçamento de cada uma das Secretarias citadas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi/RN, 10 de abril de 2002.


Aníbal Pereira de Araújo
Prefeito Municipal